



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Voluntário Geraldo, 966 – Centro – Telefone: (16) 3818-2755
E-mail: assistenciasocial@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2026

Item –2.1. AÇÚCAR CRISTAL (Cesta Tipo I e Cesta Tipo II)

Questionamentos:

- a) Como os parâmetros de sacarose (99,6%), umidade (máximo de 0,03%) e “outros componentes” (0,23%) serão exigidos e verificados?

R: mediante análise do descritivo do produto, das informações constantes da rotulagem e da documentação técnica pertinente, quando necessária.

- b) Será aceito açúcar cristal que atenda ao padrão oficial de classificação da IN MAPA nº 47/2018, como ocorre com as marcas de referência?

R: Será aceito .

- c) O percentual de 0,23% relativo a “outros componentes” deve ser entendido como limite máximo?

R: não.

2.2. ÓLEO DE SOJA (Cesta Tipo I e Cesta Tipo II)

Exigência do edital:

“Óleo de soja refinado [...] Produto extra filtrado, sem colesterol, não contendo glúten, produzido a partir de soja geneticamente modificada (transgênica), conforme legislação vigente [...] Embalagem: Frasco de 900 ml [...] O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.” Marcas sugeridas: Liza, Soya, Coamo, Leve.

Constatação: A marca de referência Leve não atende a dois requisitos do descritivo. O fabricante declara que o produto é feito de soja não transgênica, enquanto o edital exige óleo “produzido a partir de soja geneticamente modificada (transgênica)”:

“É o único no Brasil produzido com soja tradicional e não transgênica, com qualidade igual aos líderes de mercado.” / “Produto oriundo de soja tradicional”.

Além disso, o fabricante informa validade total de 180 dias, ou seja, 6 meses, o que torna impossível a entrega com 6 meses de validade remanescentes:

R: a exigência de transgenia não será considerada, preservando os demais requisitos técnicos. Quanto à validade, aplica-se a 06 meses após a data de fabricação.

2.3. SABONETE (Cesta Tipo I)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Voluntário Geraldo, 966 – Centro – Telefone: (16) 3818-2755
E-mail: assistenciasocial@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Questionamentos:

- a) Os requisitos “glicerinado” e “enriquecido com óleos essenciais e/ou extratos vegetais” são obrigatórios? Em caso positivo, a marca Dove será mantida como referência?

R:) A marca Dove não será mais mantida como referência, já as demais exigências serão mantidas .

- b) Serão aceitos sabonetes em barra não glicerinados e sem óleos essenciais ou extratos vegetais, a exemplo da marca de referência Dove?

R: Não serão aceitos produtos que deixem de atender às características obrigatórias estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. MOLHO DE TOMATE (Cesta Tipo I e Cesta Tipo II)

Questionamentos:

- a) A presença de açúcar entre os ingredientes é requisito obrigatório?

R: não.

- b) Serão aceitos molhos de tomate tradicionais sem adição de açúcar, a exemplo das marcas de referência Fugini e Predilecta?

R: sim. A aceitação de produtos sem adição de açúcar dependerá se a compatibilidade de sua composição com as especificações expressamente estabelecidas.

- c) Será aceito molho de tomate que contenha edulcorante, como a marca de referência Predilecta?

R: Sim, a presença de edulcorantes dependerá se a compatibilidade de sua composição com as especificações expressamente estabelecidas.

2.5. MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE E TIPO PARAFUSO (Espaguete: Cesta Tipo I e Cesta Tipo II; Parafuso: Cesta Tipo I)

Questionamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Voluntário Geraldo, 966 – Centro – Telefone: (16) 3818-2755
E-mail: assistenciasocial@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

- a) A presença de ovos na composição do macarrão espaguete e do macarrão parafuso é requisito obrigatório? Como fica em relação à marca Galo?

R: Não. A composição dos macarrões deverá atender integralmente ao descritivo específico de cada tipo de massa.

- b) Serão aceitas massas de sêmola sem ovos, a exemplo da marca de referência Galo?

R: Sim. Massas de sêmola sem ovos somente serão aceitas se estiverem de acordo com as outras especificações do respectivo item.

2.6. FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 (Cesta Tipo I e Cesta Tipo II)

Questionamentos:

- a) Qual é o prazo mínimo de validade remanescente efetivamente exigido para o feijão no ato da entrega, considerando que a validade total do produto é de 4 meses?

A exigência de prazo mínimo de 06 (seis) meses de validade remanescente na data da entrega tem por finalidade assegurar período adequado para a operacionalização da distribuição e para o posterior consumo do produto pelas famílias beneficiárias, reduzindo o risco de perdas, desperdícios e recebimento de produtos próximos ao vencimento.

Ressalta-se que a legislação sanitária estabelece a obrigatoriedade de declaração do prazo de validade dos alimentos. Ademais, verifica-se a existência de produtos de feijão carioca tipo 1 comercializados com prazos de validade superiores, inclusive com validade de 06 (seis) meses e de 12 (doze) meses, demonstrando que a exigência estabelecida no edital não corresponde a uma impossibilidade geral de atendimento pelo mercado. Mantém-se, portanto, a exigência constante do edital de prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da entrega.

- b) Será aceito, por exemplo, o feijão com no mínimo 2/3 (dois terços) ou 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade total remanescente na data da entrega?

R: Não fica autorizada, por meio deste esclarecimento, a substituição do prazo previsto no edital por percentual de 2/3 (dois terços), 50% (cinquenta por cento) ou qualquer outro critério alternativo. A aceitação deverá observar a exigência original, sem criação de parâmetro diferente daquele publicado

2.7. BISCOITO TIPO MAISENA (Cesta Tipo I e Cesta Tipo II)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Voluntário Geraldo, 966 – Centro – Telefone: (16) 3818-2755
E-mail: assistenciasocial@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Questionamentos:

- a) O peso mínimo de 350 g por pacote é requisito obrigatório? Em caso positivo, como ficam as marcas Marilan e Piraquê, que compõem a referência?

R: O peso mínimo estabelecido no Termo de Referência permanece obrigatório.

- b) Serão aceitos pacotes com peso inferior a 350 g, a exemplo das marcas de referência Marilan (300 g) e Piraquê (200 g)?

R: Não serão aceitas embalagens com peso inferior ao mínimo exigido para o respectivo item, pois as marcas de referência marilan e piraque foram retiradas do termo de referência

2.8. LEITE INTEGRAL UHT (Cesta Tipo I e Cesta Tipo II)

Questionamentos:

- a) Qual é o prazo mínimo de validade remanescente efetivamente exigido para o leite UHT no ato da entrega, considerando a validade total praticada pelos fabricantes?

R: O produto deverá atender ao prazo mínimo de validade remanescente previsto no Termo de Referência, contado da data de entrega na unidade requisitante.

- b) Será aceito o leite UHT com no mínimo 2/3 (dois terços) ou 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade total remanescente na data da entrega?

R: Não será adotado, por meio desta resposta, critério alternativo de 2/3 (dois terços) O Produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de fabricação. Ou 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade total remanescente na data da entrega.

2.9. CAFÉ EM PÓ (Cesta Tipo I e Cesta Tipo II)

Questionamentos:

- a) Qual é a exigência efetiva: café certificado na categoria Tradicional do PQC/ABIC, ou café com classificação mínima na Categoria Superior?

R: Deverão ser atendidas as exigências de classificação superior .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Voluntário Geraldo, 966 – Centro – Telefone: (16) 3818-2755
E-mail: assistenciasocial@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

- b) Caso seja exigida a Categoria Superior, o termo “tradicional” refere-se apenas ao tipo de produto (café torrado e moído, sem aditivos ou sabores), sendo aceitos cafés certificados como Superior ainda que não denominados “tradicional” pelo fabricante?

R: A denominação comercial utilizada pelo fabricante não dispensa o atendimento aos requisitos de classificação previstos no edital.

- c) Caso seja aceita a categoria Tradicional, será desconsiderada a exigência de “classificação mínima como Categoria Superior”?

R: Não será aceita a categoria tradicional e sim a categoria superior.

2.10. CREME DENTAL (Cesta Tipo I)

Questionamentos:

- a) A relação “Branqueamento, proteção contra cáries, combate ao tártaro, frescor prolongado, sensibilidade dentária, ingredientes naturais [...] etc.” é exemplificativa, bastando que o produto atenda às características essenciais (creme dental em creme, uso adulto, com flúor, caixa de papel cartão, tubo plástico com selo de segurança e peso mínimo de 70 g)?

R: As características do produto deverão ser interpretadas conforme a redação do descritivo. As expressões exemplificativas, quando assim caracterizadas no edital, não substituem os requisitos mínimos obrigatórios relativos à apresentação, finalidade, composição, embalagem e peso.

- b) A condição “sem adição de corantes ou conservantes” é requisito obrigatório? Em caso negativo, serão aceitos cremes dentais que contenham corantes e/ou conservantes, a exemplo das marcas de referência?

R : Sim

2.11. GELATINA (Cesta Tipo I)

Questionamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Voluntário Geraldo, 966 – Centro – Telefone: (16) 3818-2755

E-mail: assistenciasocial@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

- a) A presença de sal na composição e a embalagem secundária em caixa de papelão são requisitos obrigatórios? Em caso positivo, a marca Royal será mantida como referência?

R :Não . Permanecem aplicáveis os requisitos de composição e acondicionamento expressamente estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto à presença de sal e à embalagem secundária, quando exigidos.

- b) Serão aceitas gelatinas sem sal e/ou acondicionadas apenas em sachê, a exemplo da marca de referência Royal?

R: SIM Produtos sem sal ou acondicionados exclusivamente em sachê somente serão aceitos

2.12. SUCO EM PÓ (Cesta Tipo I e Cesta Tipo II)

Questionamentos:

- a) O peso de 20 g deve ser entendido como peso mínimo, sendo aceitas embalagens de gramatura superior (por exemplo, 25 g), desde que atendidos o rendimento mínimo de 1 litro e as demais especificações?

R: Sim ,desde que não contrariem a especificação estabelecida e atendam às demais características obrigatórias, inclusive ao rendimento mínimo previsto.

- b) Como será considerado os itens que, a despeito de serem marcas de referências, possuem embalagem de 18g?

R: A indicação de marcas cujas embalagens apresentem gramatura inferior não serão aceitas

2.13. ACHOCOLATADO (Cesta Tipo I)

Questionamentos:

- a) A composição indicada no descritivo (açúcar, cacau em pó, sal, emulsificante, estabilizante e aromatizantes) é exemplificativa ou obrigatória?

R : A composição é exemplificativa porem devem manter uma boa qualidade do produto

- b) Serão aceitos achocolatados sem sal e/ou sem estabilizante, a exemplo das marcas de referência?



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Voluntário Geraldo, 966 – Centro – Telefone: (16) 3818-2755
E-mail: assistenciasocial@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

R: SIM

- c) Será aceita a presença de ingredientes não listados no descritivo (maltodextrina, vitaminas, minerais, soro de leite), como ocorre nas marcas de referência?

R: SIM

- d) Será aceito achocolatado acondicionado em lata com tampa, a exemplo das marcas de referência Nescau e Choccolato, ou apenas em pote?

R: SIM será aceito acondicionado em lata com tampa .


TAMIRIS DELLA VECCHIA TERIM GUERRA

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social

Tamiris Della Vecchia Terim
Diretora do Departamento
Munic. de Desenvolvimento Social